



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Tabela I da Planta Genérica de Valores, onde consta o Valor Venal de Terrenos atualizado pela Lei Complementar nº 54, de 05 de Dezembro de 2016, mantendo-se a inclusão dos Bairros Beira Rio I e II, setor ACRIVALE, Distrito Industrial, as áreas compreendidas entre o Bairro Santa Izabel e Bairro Beira Rio II e do setor ACRIVALE e Beira Rio I contidos no Zoneamento Imobiliário.

Art. 2º - Até que se faça um estudo minucioso sobre a atualização vigorara o Valor Venal constante na Tabela I da Planta Genérica de Valores constantes na Lei Complementar nº 40, de 29 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias de Abril de 2017.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 20/04/2017

Resp. 